



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6025/05 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0487/13	DATA: 08/05/2013
INÍCIO: 15h17min	TÉRMINO: 16h33min	DURAÇÃO: 01h16min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h16min	PÁGINAS: 21	QUARTOS: 12

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apresentação do parecer do Relator-Geral a proposições sujeitas à apreciação do Plenário.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Havendo número regimental, declaro aberta a 27ª reunião ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, e ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros que tratam do Código de Processo Civil, revogando a Lei nº 5.869, de 1973.

Comunico a todos que, para garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão nos prazos regimentais, como Presidente da Comissão, apresentei requerimento de prorrogação do prazo de discussão por mais 20 sessões, o que foi deferido pelo Presidente Henrique Eduardo Alves.

Tendo em vista a distribuição de cópias da ata da 26ª reunião ordinária, realizada em 20 de março, indago se há necessidade de sua leitura. *(Pausa.)*

Fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Miro Teixeira.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que recebemos os seguintes expedientes: do Deputado Antonio Bulhões, Líder do PRB, ofício justificando a sua ausência à reunião do dia 19 de setembro de 2012; dos Deputados Marçal Filho e Luiz Carlos, ofícios como justificativa de ausência em reunião do dia 20 de março de 2013; da Secretaria-Geral da Mesa, documento comunicando o afastamento do Deputado Eliseu Padilha, em 20 de março de 2013, em virtude de reassunção do titular, Mendes Ribeiro Filho, que se encontrava licenciado; da Liderança do PHS, ofício indicando o Deputado Sérgio Sveiter, PSD do Rio de Janeiro, como titular desta Comissão, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, vaga cedida a partir de 11 de abril de 2013; da Liderança do PSDB, ofício indicando o Deputado Reinaldo Azambuja como titular desta Comissão, em vaga existente a partir de 28 de abril de 2013; da Liderança do PT, ofício indicando os Deputados Ricardo Berzoini e Vanderlei Siraque, ambos do PT de São Paulo, para integrarem a Comissão como titulares, em substituição aos Deputados Gabriel Guimarães e José Mentor, a partir de 18 de abril de 2013; e ofício alterando a condição do Deputado Padre João de membro suplente para titular em vaga existente. Da Federação da Agricultura e



Pecuária do Estado da Bahia, ofício sobre a questão da reintegração de posse, que foi encaminhada ao Relator-Geral; da Sra. Raquel Rolnik, Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada; carta, por *e-mail*, relativa a ações possessórias, em que manifesta apoio à proposta apresentada no sentido de tornar obrigatória audiência de justificação prévia, ou de tentativa de conciliação. A carta foi enviada a todos os membros.

Do Deputado Marçal Filho, ofício com justificativa de ausência à reunião de hoje, por se encontrar em missão oficial desta Casa no período de 7 a 9 de maio.

Ordem do Dia.

A Ordem do Dia de hoje prevê a leitura do parecer do Relator-Geral, Deputado Paulo Teixeira.

Esclareço que após a apresentação do Relator-Geral sobre os pontos alterados em relação à última versão do substitutivo, daremos início à discussão prévia da matéria.

Com a palavra o Relator-Geral, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad; Vice-Presidente, Deputado Miro Teixeira, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, senhores e senhoras que acompanham o debate, a discussão e a aprovação do novo Código de Processo Civil.

Inicialmente, quero mais uma vez agradecer ao Deputado Fabio Trad, que preside esta Comissão com muita serenidade, de maneira muito democrática, o que permitiu com que eu pudesse entregar este trabalho aqui com grande tranquilidade.

Portanto, quero aqui registrar a importância e, se formos bem sucedidos, de creditar parte de sucesso à condução serena de V.Exa., Deputado Fabio Trad.

Quero agradecer, também, ao Vice-Presidente Miro Teixeira, que nos ajudou, trazendo uma série de questões, questionamentos, a partir dos quais pudemos aperfeiçoar o texto.

Quero aqui, de público, agradecer aos Sub-Relatores, Deputado Efraim Filho, Jerônimo Goergen, Bonifácio de Andrada, Arnaldo Faria de Sá e Hugo Leal.

E agradeço aos ilustres Deputados presentes, que contribuem para o aperfeiçoamento desse texto. Agradeço aos Deputados Ricardo Berzoini, Sergio Zveiter, Padre João, Severino Ninho e demais presentes.



Finalmente, quero agradecer a Consultoria da Casa, na pessoa do Dr. Marcelo Manzan, que tanto contribuiu para entregarmos um texto amadurecido do ponto de vista técnico. E quero agradecer, também, dois juristas que nos ajudaram de uma maneira muito importante na finalização deste texto, que são os juristas Fred Didier e Luiz Henrique Volpi Camargo. E assim o faço de público, já que a fase final exigiu um trabalho que atravessou nossos finais de semana e feriados.

Por fim, na minha assessoria, agradeço à Fabiana Zamora, que muito contribuiu também para a articulação deste debate.

Quero aqui dizer que, inicialmente, fiz apenas um agradecimento muito de passagem. Além dessas pessoas, a todas as entidades que contribuíram. E gostaria aqui de reiterar esse agradecimento, já que creio que o debate democrático requer que possamos ouvir todos e acolher a sugestão de todos. Acho que nós o fizemos de uma maneira muito intensa.

Bom, eu quero aqui trazer o que modifiquei do relatório do Deputado Sérgio Barradas Carneiro. Ressalto que o trabalho de S.Exa. foi muito intenso e gostaria de elogiá-lo novamente em público, e, assim que entregou, porque não houve tempo suficiente para que ele pudesse fazer um trabalho de finalização, coube a mim finalizar o trabalho iniciado por S.Exa.

Então, quero aqui fazer um elogio de público. Espero que todos tenham o roteiro das mudanças que fiz daquela fórmula que recebi, então, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, nesta finalização, a qual passo a ler.

O primeiro item que mudei foi o aprimoramento da redação do art. 3º, § 2º, que cuida do princípio de promoção estatal da autocomposição.

Este texto que entrego favorece a mediação, a conciliação, e fortalece os mecanismos de conciliação e mediação na Justiça brasileira. Muitos dos conflitos que são judicializados poderiam ser resolvidos mediante os instrumentos de autocomposição. Então, eu fortaleci esse mecanismo no CPC.

Em segundo lugar, a definição das regras sobre horários em causas envolvendo a Fazenda Pública. Eu quero aqui agradecer à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Governo. Nós fizemos aqui uma grande negociação e chegamos a uma tabela nova que, na minha opinião, contemplou as reivindicações da advocacia



brasileira, e igualmente foi ao limite do que o Governo poderia ceder nessa tabela de honorários de causas em que a Fazenda Pública é vencida.

Portanto, quero agradecer aqui a Dra. Estefânia Viveiros, que representa a Ordem dos Advogados do Brasil, e o Dr. Ibanez Rocha, os dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil nesta negociação. E creio que foi uma negociação do possível. Eu sei que nós poderíamos tentar ir um pouco além, mas ali nós chegamos ao limite, e eu vou colocar o resultado desse acordo, porque ainda que eu tenha e receba reivindicações para melhorar esse acordo, receio que essa “melhora”, entre aspas, possa quebrar um acordo feito e, portanto, receber um veto do Governo ou qualquer modificação no Senado. O Senado só pode voltar à tabela anterior, que é uma tabela ruim para a advocacia.

Então, eu quero aqui dizer e consignar que nós fizemos um acordo sobre a nova tabela para os honorários em causas envolvendo a Fazenda Pública.

3) Equacionamento da regra sobre os honorários recursais (art. 85, § 11º): esclarecimento de que os honorários recursais não podem extrapolar os limites gerais de fixação dos honorários de sucumbência.

Esse tema me foi trazido pelo Deputado Efraim Filho e também pela Confederação Nacional da Indústria. Portanto, nós estabelecemos um teto para os honorários de sucumbência e cremos que esse limite ficou de bom tamanho em relação ao que se pretendia.

4) Extensão da gratuidade de Justiça aos atos que digam respeito a práticas de registro, averbação, qualquer ato notarial, necessária efetivação de decisão judicial ou continuidade de processo judicial.

Eu quero justificar uma mudança que fiz no relatório. No relatório que recebi, as custas cartoriais retiravam as taxas públicas, mas mantinham o pagamento das taxas cartoriais. Ontem eu já havia feito a modificação. Eu creio que isso poderia afetar a Justiça gratuita, a Justiça para os mais pobres, para os mais necessitados. E eu já havia feito essa mudança. E, ontem, o Supremo Tribunal Federal entendeu que toda decisão relacionada... todo custo judicial e de cartório de advocacia gratuita não pode existir.

Então, essa foi uma decisão do Supremo Tribunal Federal, e eu já havia feito a modificação, e essa decisão vem em reforço daquela modificação que eu já havia



feito. Então, todas as certidões serão gratuitas, como o são hoje. Eu não queria que o novo Código de Processo Civil retrocedesse em relação à realidade atual, e eu não poderia ser instrumento desse retrocesso.

5) A eficácia da procuração — art. 105, § 4 —, no seu estabelecimento para todas as fases do processo, salvo se houver determinação expressa em sentido contrário, prevista no próprio instrumento. Isso era uma formalidade que atrasava o ritmo do processo civil, e nós, aqui, acertamos.

6) O aperfeiçoamento e o procedimento para apuração de excesso de prazos pelo órgão jurisdicional (Art. 235).

7) O aperfeiçoamento das regras sobre citação em hora certa (art. 253, § 2º)

8) A previsão expressa da plataforma de editais de citação e intimação do CNJ (art. 257).

9) Proibição de tutela antecipada quando a decisão tiver consequências irreversíveis. Esse foi um tema trazido aqui por vários Deputados — Ninho, Miro. Eles me trouxeram e acolhi a preocupação desses Srs. Deputados (art. 301, § 3º).

10) Aprimoramento das regras sobre os requisitos e a interpretação do pedido (art. 323). *“Adequa-se o texto ao entendimento atual do STJ sobre o tema.”*

11) Conversão da ação coletiva (art. 334): *“a) aperfeiçoa-se a conversão da ação individual em ação coletiva, prevendo-se algumas regras, tais como a proibição de o juiz converter ex-officio, cabendo ao Ministério Público e à Defensoria Pública formular o pedido; b) proibição de formação de processo coletivo para tutela de direitos individuais homogêneos; c) proibição de conversão quando a audiência de instrução já houver iniciado ou o juiz for incompetente ou, finalmente, quando já houver processo coletivo instaurado com o mesmo objeto. Também se garante o processamento do pedido estritamente individual que tenha sido formulado pelo autor”.*

Eu quero aqui dizer que acatei essa proposição de conversão de uma ação individual em ação coletiva. Isso é uma reivindicação de parte dos doutrinadores brasileiros. Aqui, presto homenagem ao Jurista Kazuo Watanabe, à Jurista Ada Pellegrini Grinover e ao Ministro do Supremo Teori Zavascki. Certamente a fórmula foi a que encontramos porque houve muita negociação em torno dela.



12) Preclusão para as questões prejudiciais expressamente decididas e que tenham sido objetos de contraditório efetivo com eliminação da ação declaratória incidental (art. 514, §§ 1º e 2º).

13) Liquidação por simples cálculo. Início de prova documental e recalitrância do executado (art. 538, §3º): *“Esclarece a consequência para a situação em que o valor da execução depende de simples dados que estão à disposição do executado que não os entrega.”* Isso aqui é uma reivindicação, porque, num debate já de execução, poderia haver um debate, digamos assim, que extrapolasse aquele debate de execução. Então, nós facilitamos esse debate.

14) Alegação de incompetência, suspeição e impedimento no cumprimento de sentença e na execução (arts. 539, § 2º; 549, 1º; 933, 6º).

Supre-se a lacuna do projeto.

15) Esclarecimento das formas de impugnação da coisa julgada, contrário ao entendimento do STF em matéria constitucional. Esclarece-se quando cabe ação rescisória e quando cabe defesa na própria execução, suprimindo lacuna existente há mais de 10 anos.

Então, quando houver uma declaração de inconstitucionalidade, e não há ainda a decisão da ação, ela passa a se aplicar uma ação não decidida. Quando essa decisão já tiver ação transitada em julgado, é necessária uma ação rescisória para esse debate.

16) Aperfeiçoamento de rescisão sobre a intervenção judicial na empresa. Nós também aqui colocamos algumas garantias para que essa intervenção não pudesse ser entendida como intervenção arbitrária. Então, aqui, nós colocamos algumas garantias em relação a esse instituto da intervenção judicial na empresa.

17) Aperfeiçoamento do procedimento de exigir contas, — 564 e 565 — com o objetivo de impedir o abuso no uso do procedimento especial.

Quem nos trouxe esse tema foi a CNF, porque às vezes um processo demora 14 anos e o executado quer discutir todas as contas dos 14 anos, sendo que o que está em debate não são todas as contas. Então, nós entendemos que isso poderia ser um processo protelatório. E, assim, ele vai discutir o que interessa a ele, o que é controverso, e não o conjunto das contas. Aqui vejo a concordância de um Deputado



que representa os trabalhadores do Sistema Financeiro brasileiro. Não sei se concorda com tudo, mas em relação a esse tema é disso que se trata.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Como bom sindicalista, certamente tem de olhar a redação, não é?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - É. O dissídio.

18) O aperfeiçoamento do procedimento especial das ações possessórias envolvendo litígios coletivos. Aqui, a redação inicial era aquela que dizia que, em qualquer dissídio possessório, teria de haver uma audiência prévia.

Nós fizemos um debate no qual estiveram presentes o Deputado Jerônimo Goergen e o Deputado Padre João. Isso, inclusive, foi registrado pelo Deputado Fabio Trad, que tirou uma foto do debate entre os dois. Nós chegamos à seguinte conclusão: o juiz, durante o primeiro ano, poderá chamar uma audiência. Ele poderá. É facultado ao juiz fazê-lo.

Portanto, o que inova no ordenamento atual é que, antes de ano e dia, ele poderá fazê-lo. Se vir que o conflito pode ser resolvido pela composição, ele chamará a audiência. Depois de ano e dia, o *periculum in mora*, o perigo da demora, já não existe, porque já passou 1 ano. Aí, sim, a audiência passa a ser obrigatória, porque, passado 1 ano, existe uma situação de fato que pode ser resolvida com a interveniência dos órgãos públicos. Essa é a orientação.

Assim, eu espero ter chegado a um meio termo entre aqueles que se preocupavam com a obrigatoriedade no primeiro ano e aqueles que queriam a obrigatoriedade. Então, eu espero ter chegado a um termo de equilíbrio. Parece-me que essa proposição ajudou a desanuviar o conflito.

19) Ajuste na ação monitória, para seguir o modelo atualmente existente em relação à defesa nesse procedimento. Portanto nós devolvemos a ação monitória, que foi retirada do projeto do Senado, com outra redação.

Aí, eu agradeço muito ao Desembargador e Jurista Antônio Carlos Marcato, que me foi sugerido pelo Caio, da OAB do Distrito Federal, quando me visitou no meu gabinete. Assim entendo, Caio.



20) Aperfeiçoamento quanto à fraude, na execução, na aquisição de bem não sujeito a registro. O art. 808, § 2º, esclarece questão importante para a manutenção do sistema do financiamento imobiliário.

Aqui damos garantia em relação ao financiamento imobiliário. Ou seja, esse dispositivo aumenta a segurança jurídica no financiamento imobiliário.

21) Eliminação da possibilidade de penhora de salário e execução não alimentícia, com a retirada do § 4º do art. 849.

Eu só quero aqui dizer que a fórmula proposta pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro foi uma fórmula muito bem elaborada, protetiva do trabalhador, mas nós entendemos que esse é um tema político que não deveria constar. Então, eu retirei a penhora do salário, o item 21.

O Deputado Miro está dizendo que a menção não é ao art. 849, ou não?

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Não. Eu estou sinalizando para o Presidente sobre a apelação, porque nós participamos da mesma reunião em que ficou muito claro que caberia a suspensividade.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Não, mas eu não cheguei ainda.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu estou vendo aqui...

(Não identificado) - Está na pensão.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Não cheguei ao item. Ainda vou chegar.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - É que eu estou lendo o texto que está aqui.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Está bom. Vamos chegar. Se houver divergência, nós vamos chegar lá. Se o texto que veio tiver divergência, nós vamos...

(Não identificado) - É anterior à nossa reunião.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - O.k.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O.k. Nós vamos acertar. Vai chegar ao nível da nossa reunião.

22) Possibilidade expressa de substituição da penhora em dinheiro, feita eletronicamente, por fiança bancária ou seguro-garantia judicial.



Eu quero trazer que uma das pessoas que lutou muito por essa reivindicação foi o Deputado Arnaldo Faria de Sá. Ou seja, partimos do princípio de que essa instituição da penhora *on-line* é uma instituição amadurecida na sociedade brasileira e ajuda nos processos de execução.

O Deputado Arnaldo nunca quis recuar dessa hipótese, mas nós aperfeiçoamos o texto, a pedido de S. Exa., com a possibilidade de que o executado possa substituir a penhora do dinheiro por uma carta de fiança bancária ou seguro-garantia judicial. Ou seja, ele não terá aquele dinheiro que é para saldar despesas da sua empresa penhorado, podendo substituir.

Também aperfeiçoamos a legislação atual, a pedido do Deputado Arnaldo Faria de Sá, em relação ao excesso de penhora, ou seja, quando o executado tem uma penhora a maior do dinheiro.

Portanto, quero aqui render minhas homenagens ao Deputado Arnaldo Faria de Sá. Procurei fazer com que nós não enfraquecêssemos esse instituto da penhora *on-line*, que reconhecidamente é um instituto muito consolidado no Judiciário brasileiro.

23) Proibição de levantamento de dinheiro em plantão judiciário. Isso também me foi pedido pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O que acontece? Acontece que a penhora muitas vezes é feita no plantão judiciário, sendo que o executado não tem a menor condição de ali agir. Portanto nós dissemos que só pode ser feita no funcionamento normal do Judiciário. Assim eu atendo novamente a esse Deputado que vem da tradição do trabalhismo brasileiro, do trabalhismo de João Goulart.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Constitucional de Wolgran.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - S. Exa. menciona um constitucionalista que foi seu professor, Wolgran Junqueira Ferreira.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Seu pai, não é?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Meu pai.

Então se incorpora o texto da Resolução nº 75, do CNJ.

24) Esclarecimento da contagem no prazo da execução por carta. (Art. 931, § 2º.)

Trata-se de lacuna que precisava ser sanada.



25) Reformulação da regra que permite parcelamento na execução, para deixar claro que o executado deve apresentar razões que justifiquem esse parcelamento.

Esse parcelamento é o seguinte: hoje a pessoa deixa de pagar à vista e tem o benefício do parcelamento judicial. É um desestímulo ao pagamento à vista. O que nós dissemos aqui é que ele terá que judicialmente pagar à vista. Se quiser parcelar, ele terá que justificar as razões do parcelamento. Essa é uma proposta do advogado Luiz Guilherme Wagner.

26) Prazo mínimo de 5 dias para intimação da pauta de julgamento em tribunal.

Assim, eu pretendo atender aos advogados que são surpreendidos com a designação da audiência de um dia para o outro, e que não conseguem se locomover. Assim espero atender aos advogados brasileiros e presto uma homenagem ao advogado Caio, que é nosso colega de faculdade e que milita aqui, em Brasília.

27) Restrição do cabimento da técnica prevista no art. 955 apenas para as hipóteses em que atualmente são cabíveis os embargos infringentes.

O que acontece? Os embargos infringentes hoje — todos aqui conhecem — acontecem quando há divergência na decisão. Nós transformamos os embargos infringentes em técnica. Ou seja, se houver divergência, chamam-se mais dois desembargadores para defini-la. Além de transformar em técnica, nós restringimos a apenas aquelas hipóteses cabíveis dos embargos infringentes, para não ampliar a hipótese dos embargos infringentes.

Agradeço ao Deputado Miro Teixeira, que apontou que aquela redação poderia ampliar o que hoje são 2% de embargos infringentes para 100% das decisões em tribunais. Então, nós fizemos essa limitação aqui.

28) Esclarecimento de que o incidente de inconstitucionalidade se refere ao controle difuso. (Art. 960, *caput*.)

29) Possibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas para a solução de questão de fato controvertida (art. 988, § 9º).



Esse foi um tema trazido aqui. Já tínhamos a construção, que formulamos e aperfeiçoamos em relação ao Senado, mas essa definição, esse aperfeiçoamento foi feito a partir de uma observação do Deputado Miro Teixeira.

30) Manutenção da interposição da apelação perante o juiz de primeiro grau, nos moldes do CPC vigente.

Eu quero aqui justificar as razões e quero ver se o texto corresponde à nossa decisão — não só este item como no 31º.

31) Manutenção do efeito suspensivo da apelação como regra, nos moldes do CPC vigente (art. 1.025).

Houve uma formulação que propunha a interposição da apelação diretamente no tribunal e ampliava o poder do juiz de conceder ou não o efeito suspensivo.

Essas duas hipóteses foram objeto de muitos debates e, em uma reunião, os Deputados Miro Teixeira, Fabio Trad e eu resolvemos que a apelação tem o efeito suspensivo como regra nas hipóteses previstas no Código atual. Foi isso o que nós previmos e decidimos e que deve estar no texto. Eu quero entender se está ou não.

O segundo grande debate foi sobre a apelação ser interposta em primeiro ou em segundo grau. O texto previa a apelação em segundo grau. O fato é que muitos advogados me trouxeram que hoje, quando a decisão é dada em primeiro grau e a sentença passa a ter efeitos imediatos, a advocacia tem ali o espaço para discutir com o juiz a possibilidade do efeito suspensivo. Se nós colocássemos a hipótese de interposição somente em segundo grau, esse advogado teria que despachar com o desembargador, e essa hipótese iria prejudicar o conjunto da advocacia do interior do País que atua nos rincões do Brasil.

Então, uma hipótese, Deputado Zveiter: a pessoa advoga numa cidade chamada Tefé, no Estado do Amazonas, e, numa ação de despejo, o juiz decreta o despejo. Mas ali há uma senhora de 70 anos, e o advogado vai pedir o efeito suspensivo, porque há uma situação muito grave. Nesse caso, se nós tivéssemos colocado que essa apelação seria interposta em segundo grau, esse advogado teria que ir até Manaus de barco para despachar com o desembargador.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Eu fui citado pela segunda vez. Graças a Deus, isso está diminuindo muito, mas é Zveiter.



O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Zveiter, desculpe. Mas eu prometo corrigir das próximas vezes.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Obrigado. É difícil de falar, mas é fácil de votar — aí vem o número.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O nome pode errar, mas que vote em V.Exa.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Mas eu entendi a questão. Realmente é melhor despachar com o juiz.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Essa foi uma reflexão muito demorada. Eu acho que esse processamento é bom que aconteça ainda em primeiro grau. Do ponto de vista teórico, seria correto mesmo que ela fosse interposta em segundo grau, mas do modo como a Justiça brasileira funciona, essa maneira de funcionamento pode prejudicar a advocacia do interior do Brasil.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - É isso, é isso.

Ontem nós estávamos discutindo um Município, no Pará, que é maior do que oito Estados brasileiros. Assim, nós temos uma realidade diversa...

(Não identificado) - Maior do que a Bélgica.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Maior do que a Bélgica. Então, nós temos Municípios maiores do que alguns países. Portanto, nós achamos que era uma fórmula alvissareira, mas que poderia prejudicar o cotidiano da aplicação na Justiça no Brasil, portanto, nós estaríamos olhando a celeridade e poderíamos estar provocando uma injustiça em relação a um país tão diverso como o Brasil.

Então, nos itens 30 e 31, parece-me que o Deputado Miro Teixeira, tendo lido a fórmula aqui, entendeu que ela não corresponde ao que foi acordado. É verdade, Deputado?

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Corresponde... O que eu estou aqui com um pouco na dúvida não é com relação à aplicação por V.Exa. do que nós avançamos na reunião. Não é isso. É como o art. 1.008, que trata da regra geral dos recursos e diz que não cabe efeito suspensivo. Aí, quando nós vamos para o art. 1.025, nós vemos que a apelação tem efeito suspensivo. A regra específica vai sobrepor-se à regra geral.



Se pudéssemos ter, por excesso de cautela, a remissão lá, no art. 1.008, “*Salvo nos casos previstos nesse Código, os recursos não têm efeito suspensivo*”, acho que o que abunda não prejudica.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu recolho...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Mas sem queda de braço.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Está bom.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Se V. Exa...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu recolho a questão de V. Exa.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Na reunião, eu já disse que votaria com V. Exa.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Prometo que vou analisar com carinho, como fiz com as demais questões.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Votaria com V. Exa. O Presidente é testemunha disso.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu só quero dizer que, nos itens 30 e 31, eu participei dessa reflexão, e procurei refleti-la junto com os Deputados Miro Teixeira e Fabio Trad, já que eu tinha profunda dúvida em relação a esse tema.

32) Estabelecimento de regra de transição para contagem de prazo para as ações rescisórias parciais (art. 1.070).

33) Previsão de contraditório no agravo interno.

34) Previsão de fungibilidade entre embargos de declaração e agravo interno (art. 1.037, § 2º).

35) Prazo de recurso extraordinário, quando houver embargo de divergência do Superior Tribunal de Justiça (art. 1.057, parágrafo único): esclarece a questão, pois a redação anterior era equívoca.

36) Ajuste na legislação extravagante sobre os embargos de declaração (arts. 1.079 e 1.080): a versão anterior corrigia a regra da Lei de Juizados Especiais; faltavam, porém, outro dispositivo da mesma lei e o dispositivo do processo eleitoral.

37) Correção de erros de remissão, digitação e ortográficos.

38) Aperfeiçoamento de redação de vários dispositivos, sem contudo promover mudanças substanciais.

Cadê o resumo daqueles nove pontos? Não está comigo.



O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Salvo o disposto neste Código, por decisão judicial.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Ah, está aqui. Obrigado.

Nós temos aqui uma relação de cem pontos modificados do atual Código para este. Eu trouxe uma síntese de nove pontos que eu elegi como os principais de mudanças do Código atual para este.

O primeiro deles é o aperfeiçoamento do sistema de precedentes. Com isso, casos iguais deverão ser decididos da mesma maneira pelo Poder Judiciário. Assim, os processos andarão mais rapidamente, e as pessoas poderão programar-se, pautando as suas condutas de acordo com o entendimento consolidado. É a valorização da jurisprudência que nós, de uma maneira muito forte, fizemos nesse Código.

Segundo, a criação de regras para o julgamento dos conflitos de massa, o incidente de resolução de demandas repetitivas, o julgamento dos recursos extraordinários repetitivos e a conversão do processo individual em processo coletivo, em algumas situações.

Em relação aos itens 1 e 2, eu gostaria de introduzir, também, a valorização dos tribunais para falar o direito, para dizer o direito. Hoje os tribunais são instâncias recursais. Nós queremos recuperar o seu papel de dizer o direito, de dizer a jurisprudência e não ficar apenas resolvendo casos individuais.

Terceiro, o aperfeiçoamento das regras para a realização de audiências de conciliação e mediação, para estimular a autocomposição entre as partes.

Quarto, a criação de regras para o processo eletrônico, especialmente priorizando as comunicações eletrônicas, com o objetivo de acelerar a prestação jurisdicional.

Quinto, o aperfeiçoamento da audiência de saneamento e organização do processo para proporcionar condições mais adequadas para o julgamento da causa. Sexto, a criação de várias regras para impedir a jurisprudência defensiva, assegurando, com isso, que o mérito dos processos sejam efetivamente julgados pelo Poder Judiciário.

Sétimo, o aperfeiçoamento do dever de motivar as decisões judiciais.



Oitavo, o aperfeiçoamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, garantido o contraditório para o sócio cujo patrimônio pode ser afetado.

Nono, o retorno da ação monitória.

Então, são essas as principais questões que colocamos neste novo Código de Processo Civil. Nós entendemos que se justifica e se justificou todo esse processo. Àqueles que dizem que não haveria a necessidade, nós aqui queremos registrar que, havendo cem inovações no atual Código, justificou-se fazer essas reformas. E nós entendemos entregar, assim, uma proposta democrática. Nenhum dos Srs. Parlamentares tiveram suas demandas desconhecidas; nenhuma instituição deste País deixou de ser recebida, deixou de ser ouvida; nenhum advogado, do mais simples ao mais bem-sucedido, do mais pobre ao mais bem remunerado, nenhum jurista deixou de ser ouvido, nenhum operador do Direito deixou de ser ouvido. Até aqueles que tacavam pedras sobre o processo foram ouvidos por nós. Portanto, nós entendemos entregar, assim, algo da construção democrática. E gostaríamos de ouvir os nobres Srs. Deputados e Deputadas em relação a esse procedimento.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu tenho uma questão de ordem que começa com cumprimentos ao Relator — o que não é propriamente uma questão de ordem —, que seguiu exatamente aquela linha de diálogo que já vinha sendo travada pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro. Mas o Deputado Paulo Teixeira, como é mais experiente, conseguiu fazê-lo mais rapidamente. Mais experiente por conta da idade.

Superado esse momento de elogio ao Relator — que eu estendo ao Presidente da Comissão, paciente, também, participou de todas as reuniões informais, com diversos companheiros —, eu quero saber aí, sim, como nós vamos trabalhar a partir daqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fábio Trad) - É o que eu vou informar.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu acho que a palavra deve ir para o Presidente, que nos orienta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fábio Trad) - Exatamente. Para melhor ordenar os trabalhos, comunico que, de acordo com o Regimento Interno,



adotaremos os procedimentos usuais em Comissão para a apreciação de projetos de lei em geral.

Na reunião de hoje, vamos fazer uma discussão prévia. Vou conceder a palavra aos Deputados que a desejarem, por 5 minutos. Na próxima reunião, a ser designada e comunicada, terá início a discussão formal, nos termos regimentais, de forma que, aberta a discussão, não serão permitidas novas inscrições.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Em que reunião V.Exa. falou?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Na próxima.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não havia um acordo de que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - É o que eu vou comunicar agora.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Ah, bom!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Por sugestão do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que foi acatada por mim, de acordo com o Regimento, nós teríamos duas sessões para discussão da matéria. Como se trata de um Código com mais de mil dispositivos, e muitos Deputados gostariam de participar se manifestando sobre os termos do projeto, eu vou ampliar para dez sessões, desde que haja número de inscritos para justificá-las. Caso contrário, não terá razão para eu convocar as sessões.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Presidente, na verdade, o que eu pedi a V.Exa. foi a ampliação do prazo de vista. Eu pedi a V.Exa. que, por ser matéria tão extensa, o prazo de vista fosse de dez sessões.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Pois não.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Um esclarecimento. Eu tenho impressão de que nesta matéria, diante da complexidade que ela traz no seu bojo, dificilmente, nós chegaríamos a um texto que agradasse a todos.

Portanto, antecipadamente, eu já quero parabenizar V.Exa. e o Relator, porque, realmente, é um trabalho muito difícil. O advogado tem uma visão; o juiz tem outra visão; o promotor, outra; o defensor público, e a parte, em última análise.



A questão é o seguinte: eu estou tendo o privilégio, a honra de passar a integrar esta Comissão hoje. Eu pergunto: ainda há tempo hábil para, eventualmente, se fazer alguma sugestão ao eminente Relator, de inclusão ou modificação do texto? Ainda há tempo hábil para isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Sim. Durante a discussão há tempo hábil para oferecer sugestões que podem ser acatadas pelo Relator.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Pois não, Deputado Severino Ninho.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Essas inscrições para essas dez sessões terão que ser feitas hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Hoje apenas discussão prévia. Não conta, oficialmente, como prazo do início da discussão formal. A lista oficial de inscrição, para fins de discussão regimental, vai-se dar na próxima reunião a ser designada.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Na próxima já teremos que nos inscrever?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Para o processo de discussão.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Para as dez seguintes?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Para o processo de discussão.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - V.Exa. falou que, se não houver inscrições, não seriam necessárias as dez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - De acordo com o que me foi sugerido pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, eu só queria fazer uma realocação. Na verdade, regimentalmente, o pedido de vista é de duas sessões. O que eu pedi a V.Exa., em razão do grande número, é que esse pedido de vista fosse de dez sessões. Que dizer, depois disso que começa a discussão.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - É diferente?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Lógico. S.Exa. não está entendendo.



O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Deixe-me entender.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Em vez de duas, serem dez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Façamos o seguinte: para não frustrar a pretensão, que é louvável, de V.Exa., no sentido de oportunizar maior análise, maior aprofundamento reflexivo sobre os termos do relatório emitido pelo Deputado Paulo Teixeira, evidente que o Regimento não permite dilatar além das duas sessões. Entretanto, eu vou designar a próxima reunião após as dez sessões do plenário da Câmara.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O.k., resolve. E agora, então, eu queria pedir a palavra a V.Exa. para cumprimentar o Relator, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Só lembrando ao Deputado Arnaldo e aos colegas presentes que não será renovada a oportunidade para o pedido de vista, em virtude...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não existe pedido de vista duplo. É só essa vista.

Então, eu queria cumprimentar o Deputado Paulo Teixeira pelo brilhante trabalho. Vou acompanhar totalmente, vou comentar algumas opiniões complementares com V.Exa., mas, em princípio, parabênizo o trabalho.

Cumprimentar também o Presidente da Comissão, Deputado Fabio Trad. Espero que nessas dez sessões haja possibilidade de acompanhar todo esse calhamaço aqui e apresentar sugestões posteriormente. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado.

Pela lista de inscrição...

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER – Desculpe-me interrompê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Pois não.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Eu não entendi a questão do pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - A próxima reunião, a pedido do Deputado Arnaldo, que eu acatei, será marcada após dez sessões do plenário.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - E a questão de pedido de vista?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Já houve a oportunidade para o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Essa já passou?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Já está preclusa essa fase.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER - Correto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Já está inclusa dentro desse período.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Miro Teixeira, pela ordem de inscrição.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Entendeu, Deputado Efraim?

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Sim, entendi.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, nós vamos ter outra oportunidade de inscrição depois das dez sessões. Nós vamos ter outra possibilidade de inscrição depois das dez sessões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Sim. A lista oficial de inscrição é na próxima reunião, depois de dez sessões do plenário.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu retiro a minha inscrição neste momento, depois eu faço uma inscrição para discutir. Mas, em princípio, concordando com o Relator, que buscou, em muitos casos, o meio termo. Não se faz aqui a lei que cada um quer. Busca-se construir, democraticamente, um entendimento comum para trazer a conformação de um Código.

Então, eu retiro neste momento a minha inscrição e me reservo para discutir a matéria e encaminhar a votação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Severino Ninho.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - É o meu caso também de retirar a inscrição, mas sem deixar de registrar o meu contentamento e parabenizar o Presidente e o Relator pelo excelente trabalho realizado.

Agora, eu gostaria de fazer uma indagação ao Relator e ao Presidente: nós vamos receber apenas o texto do projeto? Ao relatório, teremos acesso só pela Internet?



(Não identificado) - Esse é o relatório.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Mas aqui é do primeiro ao último artigo. Eu entendo que aqui não seria o relatório, mas sim...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Exposição de motivos.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Exatamente. Mas diante do volume de páginas e como está na Internet, eu estou colocando...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Deputado Ninho, o Deputado Ricardo Berzoini está saindo, mas eu gostaria de ressaltar a contribuição que S.Exa. me deu também em alguns debates relacionados ao sistema financeiro, mormente nesse debate sobre penhora de salário. S.Exa. foi uma das pessoas que construiu essa frase: *“A fórmula é engenhosa, mas, politicamente, nós não devemos enfrentá-la assim.”*

Por isso, eu quero aqui registrar de público que eu retirei a penhora de salários depois de uma reflexão que fiz com V.Exa. Quero agradecer-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Ao Deputado Severino Ninho, apenas para esclarecer que já foi decidida a não reprodução de cópias, papel, porque são 4.579 páginas.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Ela já está em pauta eletrônica, disponível pelo sistema. De maneira que eu peço a compreensão de V.Exa. para isso.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Eu estou de pleno acordo. Acho que seria um exagero imprimir esse volume todo de páginas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Severino Ninho. Garantida a palavra.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Eu queria encerrar, Deputado, lembrando que os arts. 31 e 32, além de atender à advocacia, atendem também às partes. Não é isso, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Alfredo Kaefer.

O SR. DEPUTADO ALFREDO KAEFER - Presidente, só para cumprimentar V.Exa. e o Relator.



Nós ainda vamos nos inscrever para o debate depois. Eu tinha uma questão, que eu vinha “brigando” — entre aspas — com o Relator já desde o começo, desde que iniciou o trabalho dele, sobre a penhora *on-line*. Então, percebo que houve uma melhoria na redação, ainda não a contento, eu diria, mas avançamos. Ainda temos um caminhozinho aí pela frente.

Eu reitero que essa é uma das coisas injustas que existe em nosso processo, é uma espada que se coloca em cima das pessoas, a penhora eletrônica *on-line*. Muitas vezes sem poder responder, sem poder dar tempo a qualquer alternativa. Então, é um dos quesitos pelo qual eu ainda vou continuar brigando, no bom sentido, para que a gente aprimore uma redação equilibrada e chegue a um bom termo.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Não havendo mais nada a tratar, comunico que a próxima reunião será convocada para daqui a dez sessões da Casa, contadas a partir de hoje.

Agradeço a presença a todos. Agradeço, em especial, ao Relator-Geral, Deputado Paulo Teixeira, pelo brilhante relatório. Peço uma salva de palmas a S.Exa. (*Palmas.*)

Declaro encerrada a presente reunião.